



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.852, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
(QUADRAGÉSIMO QUARTO DECRETO MUNICIPAL CORONAVÍRUS)

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, conforme determinação do Governo
do Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado
para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus
(COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Bento Gonçalves entrou na
Bandeira Preta e permanecerá até às vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021,

CONSIDERANDO que conforme Supremo Tribunal Federal
(STF), os Municípios podem adotar medidas mais restritivas que as impostas pela União,
Distrito Federal ou Estados, caso entender necessário;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a realização de comércio de rua e
feiras livres, incluindo a feira do produtor rural e a feira ecológica, a contar de 12 de março
de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 88
e publicado (a)
Em 08 / 03 / 21